

LEI Nº 1.919 DE 17 DE ABRIL DE 2008.

Publicado no Diário Oficial nº 2.633

Autoriza o Poder Executivo a ceder o uso da área de terreno rural ao Município de Palmas.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É o Poder Executivo autorizado a ceder o uso da área de terreno rural ao Município de Palmas, com 2,9743 há, parcela integrante do Loteamento Canela, Taquaruçú, Taquari ou Tatá, com área total de 30.564,5436 ha, matrícula nº 30.770, em Palmas, dentro dos seguintes limites e confrontações:

“Começa no marco M-1 cravado na margem do Lago, com a área de propriedade do Estado do Tocantins; daí, segue margeando o Lago com os seguintes azimutes e distâncias: 345°43’20” - 41,36m, 355°43’02” - 179,96m, passando respectivamente pelo marco M-2 indo até o marco M-3, este cravado também à margem do Lago e na confrontação com a área pertencente a Infraero; daí, segue confrontando com a referida área com azimute e distância de 90°08’02” - 157,09m, indo até o marco M-4 cravado na confrontação com a área pertencente a Infraero e com a área de propriedade do Estado do Tocantins; daí, segue confrontando com a referida área com azimute e distância de 165°58’01” - 129,86m, 240°32’05” - 44,00m, passando respectivamente pelo marco M-5 de coordenadas UTM - E: 789216,344 - N: 8856375,284, indo até o marco M-1, ponto de partida.”

Art. 2º. A cessão de uso de que trata esta Lei é gratuita e por período indeterminado.

Art. 3º. A presente cessão de uso pode ser revogada, consoante autorização do Poder Legislativo, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 17 dias do mês de abril de 2008; 187º da Independência, 120º da República e 20º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado